



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4267...../2018

Altera o Capítulo VII, da Lei nº 2550, de 05 de janeiro de 2010 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caçapava do Sul” para incluir a Seção II que trata do instituto da PERMUTA e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o Capítulo VII da Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município do Caçapava do Sul, para incluir a Seção II que trata do instituto da Permuta com a seguinte redação:

Seção II
Da Permuta

Art. 39-A. Fica autorizada a permuta entre membros do magistério para exercício em estabelecimento ou instituição de ensino fora do Sistema Municipal de Ensino condicionada à contra partida de correspondente membro do magistério, mesma natureza e valor equivalente.

§1º Caso o membro do magistério não tiver concluído estágio probatório, deverá o mesmo ser suspenso até o retorno deste ao município.

§2º A permuta será renovado anualmente, caso seja do interesse da administração e das partes envolvidas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
ao.....dia do mês de..... do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar Capítulo VII da Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município do Caçapava do Sul, para incluir a Seção II que trata do instituto da Permuta.

Tal procedimento se faz necessário, tendo em vista que a Lei nº 2550/2010 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Município de Caçapava do Sul, não ficou previsto o instituto da Permuta para os professores municipais.

Diante disso, para sanar esta omissão é necessária à inclusão no Capítulo VII à Seção II, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para permitir a Permuta de membros do magistério.

No entanto, o parágrafo segundo prevê o tempo de duração da Permuta que será de um ano, podendo ser renovada a critério da administração e das partes envolvidas.

Ressaltamos que tal sugestão partiu de manifestação do Sindicato dos Professores Municipais, tornando mais uma vez legítimo o caminho do diálogo com as Entidades de Classe.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal